

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO de SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o PLS nº 372, de 2011, que altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para extinguir a arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR).

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que tem como objetivo extinguir a arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR).

Após análise nesta Comissão, o projeto será encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, para decisão terminativa.

A proposição altera o art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, de modo a extinguir a arrecadação da RGR.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em tela tem como objetivo extinguir definitivamente a cobrança das quotas da Reserva Global de Reversão, encargo criado em 1957 para cobrir indenizações por ocasião da extinção de concessões de serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Embora nunca tenha sido usada para os fins para a qual foi criada, a RGR se tornou muito importante para o setor de energia. Seus volumosos recursos foram sendo redirecionados, ao longo dos anos, para iniciativas como o subsídio para o consumidor de baixa renda, investimentos em fontes renováveis e o programa de universalização da energia elétrica (Luz para Todos).

Em 1998, a Lei nº 9.648 determinou a extinção da RGR ao final do exercício de 2002. Contudo, a Lei nº 10.438, de 2002, estendeu esse prazo até o final do exercício de 2010. Recentemente, a Medida Provisória nº 517, de 2010, convertida na Lei nº 12.431, de 2011, prorrogou novamente a sua cobrança, desta vez até 2035. O Governo Federal justificou a medida com base na necessidade dos recursos da RGR para cumprir as metas do programa Luz para Todos e para a “recuperação da rede elétrica”.

A autora do projeto defende que esse encargo deixe de ser cobrado do consumidor, conforme o compromisso firmado na Lei nº 10.438, de 2002. Afirma que essa cobrança encarece as tarifas de energia elétrica o que, por sua vez, *aumenta o custo-Brasil a ponto de inviabilizar indústrias nacionais, limitar a competitividade de nossos produtos no mercado internacional e exportar empregos para países com menores tarifas.*

Embora creiamos que seja importante extinguir a RGR, reconhecemos que fica difícil interrompê-la de imediato. Não há dúvida de que o setor se tornou indevidamente dependente desses recursos para toda uma série de investimentos importantes. Por essa razão, propomos que a cobrança seja prorrogada, mas somente até 2023, para dar tempo a todas as partes de se prepararem e encontrarem novas fontes de recursos para as atividades hoje financiadas com a RGR.

Como propomos que a RGR seja prorrogada por mais alguns anos, e não extinta, apresentamos um substitutivo que altera não somente o corpo do projeto, mas também sua ementa.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2011, nos termos do seguinte substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372 (SUBSTITUTIVO), DE 2011

Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para antecipar a data de extinção da cobrança das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2023, observado o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator